



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.831, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO LEI Nº 2.136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado de Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, propõe o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º. Ficam alterados os incisos VIII, IX e XVI do Art. 3º, bem como os Arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.136, de 23 de outubro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º

VIII – propor e acompanhar ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, emitindo recomendações ao Poder Executivo.

IX – sugerir prioridades e diretrizes para a aplicação de recursos destinados às políticas para as mulheres, sem caráter vinculativo.

XVI – colaborar com a implementação de programas e projetos voltados à promoção dos direitos das mulheres, por meio de apoio consultivo e participação social.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observada a proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O segmento governamental será composto por 5 (cinco) conselheiras titulares e respectivas suplentes, indicadas dentre os seguintes campos de políticas públicas: assistência social, saúde, educação, agricultura e assessoria jurídica do Município.

§ 2º O segmento da sociedade civil será composto por 5 (cinco) conselheiras titulares e respectivas suplentes, eleitas entre entidades, movimentos, coletivos e organizações que atuem na promoção dos direitos das mulheres, na equidade de gênero, na prevenção e enfrentamento das violências e na autonomia econômica e política das mulheres, tais como:

I – organizações ou coletivos de mulheres;

II – entidades de atendimento ou defesa de mulheres em situação de violência;

III – associações, grupos ou empreendimentos de economia solidária ou produtiva formados majoritariamente por mulheres;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

IV – sindicatos ou entidades de classe que possuam atuação comprovada na defesa de direitos de trabalhadoras;

V – fóruns, redes e movimentos sociais de mulheres.

§ 3º É vedada a participação, no segmento da sociedade civil, de entidades que integrem a estrutura do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou Ministério Público, bem como de associações de servidores públicos, ainda que de natureza privada.

§ 4º Servidoras e servidores públicos municipais não poderão ser nomeados como representantes da sociedade civil, ainda que integrem entidades nela habilitadas, devendo sua atuação, se for o caso, ocorrer no segmento governamental.

§ 5º Entidades religiosas poderão participar do CMDM apenas quando se constituírem em grupos, pastorais, coletivos ou associações de mulheres com atuação reconhecida em promoção de direitos, prevenção e enfrentamento das violências e fortalecimento da autonomia das mulheres no território.

Art. 5º A escolha e nomeação das conselheiras observará os seguintes procedimentos:

I – as representantes governamentais serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir dos campos de políticas previstos no § 1º do art. 4º;

II – as representantes da sociedade civil serão eleitas em processo público e democrático, precedido de edital de chamamento, preferencialmente em Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres ou em reunião ampliada convocada para esse fim;

III – o edital de chamamento definirá critérios de habilitação, documentação comprobatória da existência e atuação da entidade, prazos, forma de inscrição, regras de votação e apuração.

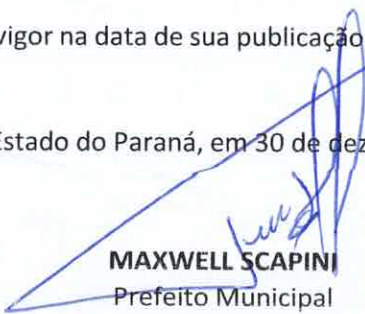
Art. 6º As conselheiras governamentais e da sociedade civil e suas respectivas suplentes serão nomeadas para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva, mediante novo processo de indicação ou eleição, conforme o segmento.

§ 1º A perda de mandato, as hipóteses de substituição e os critérios para recondução serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 2º O mandato das representantes governamentais e da sociedade civil deverá preservar, em qualquer hipótese, a paridade prevista no art. 4º."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.


MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal